



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 103/2025

Altera o art. 2º da Lei nº 18.576, de 2022, que dispõe sobre a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congêneres entre o Estado de Santa Catarina e os hospitais filantrópicos ou municipais, no caso que menciona.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria Parlamentar, iniciado pelo Governador do Estado, com o objeto de alterar o art. 2º da Lei 18.576, de 27 de dezembro de 2022, ao qual busca prorrogar o prazo da dispensa das CND's aos hospitais filantrópicos e municipais, para 31 de dezembro de 2025

Na exposição de motivos o Governador aduz que:

“Submetemos à sua elevada apreciação o presente Projeto de Lei, que visa alterar o art. 2º da Lei Estadual nº 18.576, de 2022, prorrogando até 31 de dezembro de 2025 o prazo para a dispensa de apresentação de Certidões Negativas de Débito (CND) estaduais por hospitais e entidades beneficentes de assistência social.

A presente proposição encontra sua razão de ser na necessidade premente de minorar os impactos econômicos da pandemia de COVID-19, que ainda reverberam no setor da saúde e assistência social, em especial para hospitais e entidades beneficentes de médio e pequeno porte.

É fato notório que a pandemia desencadeou uma crise sanitária sem precedentes, com reflexos nefastos em toda a cadeia produtiva, afetando sobremaneira as instituições de saúde e assistência social.

Essas entidades, que já atuavam em um contexto de escassez de recursos, viram-se repentinamente obrigadas a lidar com o aumento exponencial da demanda por serviços, concomitante à elevação dos custos operacionais. Nesse cenário, a Lei Estadual nº 18.576/2022 se configurou como um importante instrumento de auxílio a essas instituições, ao dispensar a apresentação de CNDs estaduais, liberando recursos para o enfrentamento da crise sanitária.

Ocorre que, a despeito dos avanços obtidos, o prazo estabelecido na referida lei se mostra exíguo para a plena recuperação financeira dessas instituições, especialmente as de menor porte, que ainda lutam para manter sua saúde financeira e a continuidade da prestação de serviços à população.

Impende destacar que a exigência de apresentação de CNDs, em um momento de tamanha fragilidade econômica, pode representar um óbice intransponível para a obtenção de certidões e financiamentos, comprometendo a capacidade

de investimento, a qualidade dos serviços prestados e, em última instância, a própria viabilidade dessas instituições.”

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de março de 2025 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual avoquei Relatoria.

Observo ainda que, o Deputado José Milton Scheffer, apresentou uma emenda modificativa, com fito de prorrogar a dispensa até 31/12/2026.

É o relatório.

II - VOTO

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça, nesta fase processual, a análise da presente matéria no que toca à sua admissibilidade, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade técnica legislativa.

Assim sendo, inicialmente, no que diz respeito à constitucionalidade sob a ótica formal e material, observo que a proposição legislativa em apreço se encontra em consonância com a ordem constitucional vigente, notadamente à luz dos arts. 24, XII, e 196 e seguintes, da Constituição Federal.

Relativamente aos demais pressupostos de observância por parte deste Colegiado, observo que a proposta apenas altera uma Lei Estadual já vigente, portanto a matéria é apta a tramitar neste Parlamento. Menciono ainda, que a prorrogação do prazo de dispensa das Cnd's a estas entidades permitirá com que as mesmas continuem celebrando convênios com o Estado, garantindo aos hospitais filantrópicos e municipais um verdadeiro alívio fiscal.

De igual informa julgo pertinente a emenda modificativa do Deputado José Milton Scheffer para prorrogar a dispensa até 31/12/2026.

Pelo exposto, voto pela aprovação do PL 103/2025 e da emenda modificativa de autoria do Deputado José Milton Scheffer.

